



## Estudo Técnico Preliminar

nº 08/2022

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 08/2022

#### 1. Local de Entrega

Na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizada na Av. Padre João Smedt, 1605, Centro em Abelardo Luz/SC.

#### 2. Contato

E-mail: [compras02@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:compras02@abelardoluz.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3445-4322

Responsável: Ricardo Polli

#### 3. Descrição da necessidade

Trata - se de contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, com sistema de pesquisas baseado na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, nº14.133/21, Instrução Normativa nº 73/2020, Regulamentos, Decretos e Acórdãos do TCU.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Finanças	Ricardo Polli

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	Descrição	LOCAL
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, com sistema de pesquisas baseado na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, nº14.133/21, Instrução Normativa nº 73/2020, Regulamentos, Decretos e Acórdãos do TCU.	Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizada na Av. Padre João Smedt, 1605, Centro em Abelardo Luz/SC.



## 6. Levantamento de Mercado

PRODUTO	QUANT	TOTAL
Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, com sistema de pesquisas baseado na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, nº14.133/21, Instrução Normativa nº 73/2020, Regulamentos, Decretos e Acórdãos do TCU.	01	R\$ 10.865,00

**Obs:** Diante de todo o exposto, o Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade<sup>1</sup>”.

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2122, diante da comprovada inexistência de outra ferramenta que lhe atenda suficientemente a demanda e da exclusividade do Grupo Negócios Públicos na sua comercialização.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2ª Ed. Fórum: 2011, p. 87.



## 7. Descrição da solução como um todo

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Portanto, é necessário que a Comissão de Licitação, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

QUANT	Descrição	Valor
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, com sistema de pesquisas baseado na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/2020, Regulamentos, Decretos e Acórdãos do TCU.	R\$ 10.865,00

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de contratação é de R\$ 10.865,00

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A entrega deve ser realizada de forma única.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção. Esta é, inclusive, a regra da IN nº 73/2020-SEGES-ME e da IN nº 65/2021-SEGES-ME. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, atendendo a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

### **14. Providências a serem Adotadas**

Recomenda-se que a responsável acompanhe toda a montagem do show.

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Não haverá impacto ambiental

### **16. Declaração de Viabilidade**

Declaro **viável** esta contratação.

#### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

A contratação é considerada **viável** pois o Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

### **17. Responsável**

RICARDO  
POLLI:07213  
376942

Assinado de forma digital por RICARDO POLLI:07213376942  
Dados: 2022.10.31 09:46:01 -03'00'

Ricardo Polli

**Diretor de Finanças**